Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 732

CONTRATO Nº.29 /2022/PMNSA/PI
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 - PMNSA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2022 - PMNSA/PI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMATICA E AFINS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/PMNSA/PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA: H M CASTRO EIRELI(DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO).

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Novo Santo Antonio-PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, situado na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI,a seguir denominada contratante, e a empresa H. M. CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ: 12.957.040/0001-05, situada na Rua Desembargador Freitas, 1471, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pelo Sr. Hélio Magalhães Castro, portador do CPF: 770.282.013-68 a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuro fornecimento de MATERIAL DE INFORMATICA E AFINS, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/PMNSA/PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 11-2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 174.486,30(centos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Cabo hdmi 3m	UND	10	FORTREK	R$ 27,00	R$ 270,00
02	Cabo para impressora usb 3mt.	UND	10	FORTREK	R$ 16,00	R$ 160,00
04	Cabo cftv CAT5 com 300 metros	CX	1	MEGATRON	R$ 130,00	R$ 30,00
06	CPU contendo: processador dual core, sétima geração, memoria de 4 gb ddr4, hd de 500 gb sata 7200 rpm midia optica - multimidia, 2 baias com gravador e leitor de dvd modem rede 10/100, sem monitor	UND	10	GOLDENTEC	R$ 1.196,00	R$ 11.960,00
07	CPU contendo: processador i3, sétima geração, 4gb de memoria, hd 500gb, fonte 600w, leitor de cartão, sem monitor	UND	10	GOLDENTEC	R$ 1.380,00	R$ 13.800,00
08	Conector rj45 cat6 pct/100 und	UND	50	FORTREK	R$ 52,00	R$ 2.600,00
11	Estabilizador de 2.000 va	UND	10	APC	R$ 360,00	R$ 3.600,00
12	Estabilizador de 1.000 va	UND	10	APC	R$ 244,00	R$ 2.440,00
13	Módulo isolador de 500	UND	10	SMS	R$ 197,00	R$ 1.970,00
16	Computador modelo ALL In One. Tela de 19", fullHD, processador I3, 4GB RAM, 500HD -	UND	10	SAMSUNG	R$ 2.989,90	R$ 29.899,00
17	Computador modelo ALL In One. Tela de 19",fullHD, processador I5, 4GB RAM, 1TB	UND	10	SAMSUNG	R$ 3.193,90	R$ 31.939,00
18	Filtro de linha com 6 tomadas	UND	20	FORTREK	R$ 14,00	R$ 280,00
21	Hd externo 1TB -	UND	30	SAMSUNG	R$ 277,00	R$ 8.310,00
22	Impressora multifuncional jato de tinta com tanque embutido eco tank	UND	5		R$ 549,00	R$ 2.745,00
23	Impressora laser multifuncional monocromática. Velocidade de impressão e cópia até 42 ppm, resolução 1200x1200	UND	5	BROTHER	R$ 2.565,90	R$ 12.829,50

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 739

o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3.Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4.As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA– DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1.Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1.Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1.Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
10.2.Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser